



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.959

EMENTA: CRIA O FUNDO DE CARNAVAL DE VOLTA REDONDA (FUNCAR-VR).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Carnaval de Volta Redonda (FUNCAR - VR).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este fundo tem por finalidade:

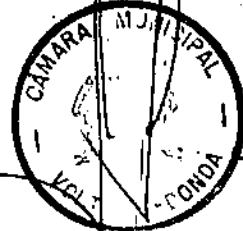
- I - Garantir todos os anos a realização do Carnaval de Rua de Volta Redonda.
- II - Subvencionar com recursos financeiros, as Escolas de Samba, Sociedades de Frevo, Blocos Carnavalescos e Blocos Afro, possibilitando-os participarem do Carnaval de Volta Redonda.

Artigo 2º - Estes recursos serão distribuídos em parcelas iguais para cada agremiação, sem distinção de espécie ou gênero, extraídos do FUNCAR-VR.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os recursos serão pagos como verba complementar.

Artigo 4º - Fica estabelecido, outrossim, que 50% (cinquenta por cento) a que fizerem jus as agremiações, deverão ser entregues 90 dias antes do evento.

Artigo 5º - O saldo do recurso, ou seja, o restante 50% (cinquenta por cento), serão entregues às agremiações até 45 dias antes do evento.





Lei Municipal N.º 2.959

Artigo 6º - O mínimo de participantes exigidos para as entidades é de 200 (duzentos) desfilantes assim entendidos todos os que participarem defendendo as cores da sua agremiação.

Artigo 7º - Os recursos citados no Artigo 2º serão entregues pela Secretaria Municipal de Cultura aos Presidentes de cada entidade, na época apropriada.

Artigo 8º - Após o Carnaval e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as Entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, a prestação de contas das importâncias recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de tal obrigação acarretará sanções que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme Termo de Responsabilidade já existente, que serão assinados nas ocasiões de recebimento das parcelas da subvenção.

Artigo 9º - Farão jus às parcelas do FUNCAR-VR todas as entidades inscritas e cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura, que estejam atuantes e ativas, e não ausentes do Carnaval de Volta Redonda, cinco anos ou mais de cinco, bem como, as que tenham subscrito o Protocolo de Intenções realizada em 24/05/93, no Memorial Zumbi.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto às demais agremiações, veteranas ou novas, que vierem a se interessar em participar do FUNCAR-VR, terão que atender às exigências desta Lei e as normas já estabelecidas ou que serão adotadas pela Secretaria Municipal de Cultura, exigido o prazo mínimo de cinco meses de carência, por princípio.





Câmara Municipal de Volta Redonda

003

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.959

Artigo 10 - Os recursos que serão destinados a este fim tem como base 90 (noventa) UFIVRES/MÊS depositados em conta corrente da Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

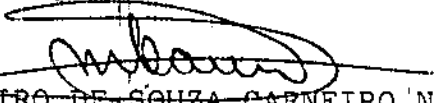
Artigo 11 - As entidades deverão apresentar até o mês de outubro o projeto de sua participação no Carnaval, respeitado o necessário sigilo da agremiação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do previsto no Artigo 11 desclassificará a Entidade para fins de recebimento do recurso financeiro.

Artigo 12 - As agremiações carnavalescas deverão estar devidamente registradas nos cartórios de pessoas jurídica na cidade de Volta Redonda.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de outubro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 103/93.
Autor: Ver. João Elias Aued
krs/.

